



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

**ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E
DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO.**

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2022, às 11 horas, remotamente, por videoconferência no aplicativo *Zoom*, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO, constituída pelo ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2021, publicado no DJe de 26 de fevereiro de 2021. Presentes, o desembargador José Ricardo Porto (presidente), o desembargador Joás de Brito Pereira Filho e o desembargador Leandro dos Santos. Secretariando-os, por força do ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 30/2021, publicado no DJe do dia 27 de abril de 2021, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, assessor da Diretoria Especial.

PAUTA

Em pauta, os processos administrativos abaixo identificados:

	PROCESSO ADMINISTRATIVO	ASSUNTO	RELATOR
1	2022055573	projeto de resolução - regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, os procedimentos relativos a precatórios, de acordo com as Resoluções nº 303/2019, nº 438/2021 e 448/2022, do Conselho Nacional de Justiça.	Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, presidente do TJPB
2	2022034219	projeto de resolução - dispõe sobre alteração da Resolução 024/2020 e dá outras providências.	Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, presidente do TJPB

PARECER

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A PRECATÓRIOS, DE ACORDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

COM AS RESOLUÇÕES Nº 303/2019, Nº 438/2021 E 448/2022, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (PA Nº 2022055573)

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, que *regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, os procedimentos relativos a precatórios, de acordo com as Resoluções nº 303/2019, nº 438/2021 e 448/2022, do Conselho Nacional de Justiça.*

A proposta é justificada diante da *determinação, pelo Conselho Nacional de Justiça, de expedição, pelos Tribunais de Justiça, de atos normativos complementares à Resolução CNJ nº 303/2019, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do citado normativo*, bem como com base na orientação contida no relatório de inspeção CNJ nº 0001082-95.2020.2.00.0000.

Em relação à **constitucionalidade**, a proposta coaduna-se com a competência prevista no art. 96, que permite ao Tribunal dispor sobre seu funcionamento e organização administrativa e elaboração das respectivas normas internas, notadamente regulamentares.

No que concerne à **legalidade**, o projeto de resolução não contraria a legislação infraconstitucional, buscando tão somente cumprir o que determinou o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA nas resoluções acima indicadas, bem como para suprir a falha verificada no relatório de inspeção CNJ nº 0001082-95.2020.2.00.0000, que indicou a ausência de resolução tratando sobre a expedição, processamento e pagamento de precatórios, em harmoniza com as EC's nº 94/2016 e 99/2017 e normativos do CNJ.

Não foram encontradas eivas quanto às regras de **legística**.

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 024/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (PA Nº 2022034219)

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Presidência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, que *dispõe sobre alteração da Resolução 024/2020 e dá outras providências*. Em suma, a proposta busca modificar a resolução que desinstalou a Comarca de Pirpirituba e, naquela oportunidade, designou a magistrada titular para atuar na Comarca de Mamanguape, para, doravante, designá-la para atuar na Comarca da Capital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

No que se refere à **constitucionalidade**, a CF assegura a autonomia administrativa ao Poder Judiciário (art. 99, *caput*, CF/88). Em outras palavras, a presente proposta nada mais é do que o exercício de tal prerrogativa constitucional, tanto que sua apreciação final será submetida ao crivo dos desembargadores membros do tribunal.

Todavia, o projeto de resolução merece maiores reflexões. É que a desinstalação da Comarca de Pirpirituba justificou, naquele momento, a designação da magistrada para auxiliar na Comarca de Mamanguape, com base no art. 322, parágrafo único, da LOJE. Doravante, modificar a redação da RESOLUÇÃO TJPB nº 024/2020 exclusivamente para designa-la para atuar na Comarca da Capital, sem motivo calcado no interesse público, aparentemente fere o princípio da impessoalidade e, via oblíqua, as regras da remoção previstas na LOMAN e na LOJE, verificando-se eivas, assim, quanto à **constitucionalidade e legalidade**.

Dito isso, a Comissão, então, propõe nova redação ao art. 7º, da RESOLUÇÃO TJPB nº 024/2020, que estaria em consonância com a Constituição Federal, com a LOMAN e LOJE - especialmente com o parágrafo único do art. 322, da LOJE, que estipula, **genericamente**, a designação para auxiliar em “outra comarca ou unidade judiciária” -, para permitir a designação da magistrada para atuar em qualquer Comarca do Estado da Paraíba, consoante o interesse público e a necessidade do Poder Judiciário:

Art. 7º Nos termos do art. 322, parágrafo único, da Lei Complementar nº 96/2010 – LOJE –, a juíza de direito titular da comarca desinstalada, auxiliará unidade judiciária em qualquer Comarca do Estado da Paraíba, por designação da Presidência do Tribunal de Justiça, atendido o interesse público e necessidade do Poder Judiciário.

Quanto às regras de **legística**, não foram encontrados óbices.

DELIBERAÇÕES

Ante ao exposto, a COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO opina, à unanimidade,

	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PARECER
1	2022055573	constitucionalidade e legalidade, sem ressalvas quanto à legística.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

2	2022034219	inconstitucionalidade e ilegalidade, sem ressalvas quanto à legística, com sugestão de nova redação.
---	------------	--

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão deu por encerrada a reunião, determinando, com fulcro no art. 10, § 3º, da RES. TJPB Nº 40/2013, as remessas dos autos aos gabinetes dos respectivos desembargadores relatores para a continuidade do trâmite processual; e, por fim, a lavratura da presente ata e sua distribuição entre os presentes, colhendo-se, eletronicamente, suas assinaturas. Lida e achada conforme, seguiram-se as assinaturas. Eu, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, neste ato assessor da COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO, digitei e assinei eletronicamente. João Pessoa, 13 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Desembargador José Ricardo Porto
Presidente da COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E
DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

(assinado eletronicamente)

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Membro

(assinado eletronicamente)

Desembargador Leandro dos Santos
Membro

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães
Assessor da Diretoria Especial
Assessor da Comissão da LOJE¹

¹ ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 30/2021, publicado no DJe do dia 27 de abril de 2021.